



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PROCESSO N° 0072/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251 - Espera Feliz/MG, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o seu Regulamento Próprio de Licitação, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 11.326/2006 e Lei 14.660/2023 e as Resoluções CD/FNDE N° 004/2015, 038/2009 e 025/2012, a presente Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na **REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de generos alimenticios para merenda escolar a serem adquiridos junto aos pequenos produtores.

2. FONTES DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE. Ficha: -186- Material de Consumo

Ficha 186- Material de Consumo

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

3.1. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a seguinte demanda:

Segue anexo III: Tabela de Especificação de Alimentos.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

5. DA ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas nesta Chamada Pública e de acordo com o cronograma – Anexo III, desta Chamada.

5.2. O cronograma só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação e CONTRATADO, em comum acordo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

6.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38/09, Resolução 004/2015 e no Regulamento Próprio de Licitação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

6.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em **grupos formais e/ou informais**.

6.3. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação **prevista** no item 6.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 6.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

6.4. ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.5. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos Formais de Agricultores Familiares** deverão entregar ao setor de licitações, os seguintes documentos:

6.5.1. Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no envelope nº

1 – Habilitação, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- 6.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.5.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP JURIDICA, acompanhado do extrato de DAP de Agricultor, relação de produtores rurais, pessoa jurídica para associações e cooperativas;
- 6.5.1.3. Comprovante de que reside no município de Espera Feliz (conta de luz, ITR, etc.);
- 6.5.1.4. Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 6.5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- 6.5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.5.1.7. Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 6.5.1.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- 6.5.1.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus Cooperados/associados.
- 6.5.1.10. Cópia do RG e CPF do representante legal;
- 6.5.1.11. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso
- 6.6. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão entregar ao setor de licitações, os seguintes documentos:
- 6.6.1. DAP Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

6.6.2. Cópia do CPF e Identidade do agricultor.

6.6.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

6.6.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.6.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. Declaração de Apridão ao Pronaf (DAP).

7 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

7.1. O projeto de venda deverá obedecer o tipo de grupo em que se enquadra, conforme definição a seguir:

a) – **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

b) – **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

7.1.1. Entidades articuladoras (EA) são os agentes emissores credenciados pelo MDA para a emissão de DAP (entidades oficiais de assistência técnica e extensão rural, INCRA, FUNAI, CONTAG, FETRAF), entidades de ATER, sindicatos de trabalhadores rurais, sindicato dos trabalhadores da agricultura familiar.

7.1.2. A empresa que apresentar projeto de venda divergente ao modelo apresentado será desclassificada.

7.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

7.2. NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

7.3. Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local, dia e hora:

7.4. Os agricultores deverão entregar seus envelopes até ÀS 09:30 HORAS do dia **11/06/2023**, na Prefeitura Municipal de Espera Feliz – Praça Dr. José Augusto, 251 Bairro Centro, Município: Espera Feliz - MG.

7.5. Os preços de referência foram obtidos no mercado local, sendo que os mesmos foram acrescidos de 20 % (vinte por cento) do seu valor para custear despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O **ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA** serão abertos na Sede da Prefeitura às 09:30 horas do dia **11 de Junho de 2024** em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não **PROJETO DE VENDA**)

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para

Seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do

Estado e do País.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.2.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

8.2.2. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

8.2.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.2.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.2.5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.2.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio por item ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar – se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9. RESULTADO

9.1 A Prefeitura Municipal divulgará o resultado do processo em até um dia útil após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Sede da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Será também divulgado o resultado na Secretaria de Educação e Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o setor responsável emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato, formalmente.

11.2 Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período semestral;

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

12.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da Secretaria Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

13.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

13.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

13.5. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

14.2. Serão requeridas amostras para avaliação após o julgamento para análise por parte da nutricionista responsável pela merenda escolar, e assim, serão aprovadas ou reprovadas. Os produtos adquiridos da agricultura familiar devem atender a legislação vigente para alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

14.3. Caso a amostra seja reprovada será convocado o segundo colocado para apresentação de amostra para as devidas análises, sendo que este procedimento será repetido até que uma amostra esteja dentro da exigência estabelecida pela Secretaria de Educação e normas existentes.

15. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

Anexo I – Projeto de Venda

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Quantitativo da aquisição e Preço médio obtido no mercado local

Anexo IV – Informações sobre controle sanitário de qualidade

Espera Feliz, 16 de maio 2024.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PARECER JURÍDICO

O Edital e seus anexos atende aos requisitos legais, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Espera Feliz, 16 de maio 2024.

EDUARDO ANTÔNIO GRILLO GALVANO
PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO 1 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº 01/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do Representante Legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta corrente
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CNPJ	Assinatura:	8. DDD/Fone
C – Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante			e.mail		7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade/a no	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade/ano	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

IV. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/> <hr/>	Fone / E.mail :
		CPF:
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO II

CONTRATO N.º...../2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)

A Prefeitura Municipal de Espera Feliz, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. José Augusto, 251, centro – Espera Feliz - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18114264/0001-31, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal de Espera Feliz, o Sr. Oziel Gomes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2023 e as atividades da secretaria de Desenvolvimento Social, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 0001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: -177 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 23/2016 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Espera Feliz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CONTRATANTE

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO III

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANT IDADE	Preço médio acrescido 20% despesas previstas artigo 29, § 1º, Res. 04/2015 - FNDE
1	ABÓBORA MADURA= Abóbora com casca firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terras ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	800	R\$ 6,13
2	ALFACE= Alface lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	UND	1.000	R\$ 2,76
3	BANANA DA TERRA= Banana extra, em pencas, com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, parasitas, lavras, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	800	R\$ 9,26
4	BANANA NANICA= Banana sem rachaduras, inteiras, boa qualidade, tamanho médio.	KG	800	R\$ 5,13
5	BANANA PRATA= 1º qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, parasitas, lavras, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.500	R\$ 5,83
6	BETERRABA = lisa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível	KG	600	R\$ 10,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

	de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.			
7	BRÓCOLIS= verde escuro, com flores fechadas (não amarelas), não poderá estar murcho, isento de partes pútridas. Molho de aproximadamente 15 feixes ou galhos. Peso 300 gramas.	MÇ	320	R\$ 6,00
8	CEBOLINHA VERDE= com folhas lisas, firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Peso maço 150gramas.	MÇ	1.200	R\$ 2,11
9	COUVE= fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Peso Maço 300 gramas.	MÇ	1600	R\$ 3,00
10	FEIJÃO PRETO= novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo apresentar na embalagem o nome do produtor e o prazo de validade	KG	2.000	R\$ 11,85
11	FEIJÃO VERMELHO= novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo apresentar na embalagem o nome do produtor e o prazo de validade.	KG	2.000	R\$ 13,50
12	INHAME= extra, firmes, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	800	R\$ 9,07
13	LARANJA= fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa firme e intacta.	KG	500	R\$ 6,33
14	MANDIOCA= tipo branca ou amarela, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre	KG	1.500	R\$ 5,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

	de terra e corpos estranhos aderidos a superfície externa.			
15	MEXERICA PONKAN= Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	500	R\$ 5,75
16	OVOS DE GALINHA= Tipo caipira, fresco, apresentando casca limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável. Acondicionado em caixa de papelão própria com 12(dúzia) ou 30 unidades. Com registro de inspeção sanitária – Selo de inspeção Municipal (SIM). Deve constar no rótulo o nome do produtor e prazo de Validade. Entrega Semanal.	DZ	400	R\$ 15,00
17	REPOLHO= fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	KG	600	R\$ 5,93
18	SALSA= fresca, com folhas lisas firmes e viçosas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Peso médio 150 gramas maço.	MÇ	400	R\$ 2,11
19	TAIOBA= fresca com folhas lisas firmes e viscosas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Peso médio 300 gramas maço.	MÇ	400	R\$ 3,07
20	TOMATE PARA SALADA= longa vida, maturação 70%, firmes, lisos, de coloração uniforme, sem manchas ou rachaduras, sem podridão ou amassados.	KG	300	R\$ 9,50
21	IOGURTE INTEGRAL= com polpa de fruta, pasteurizado, resfriado, temperatura de conservação de 0° a 10°C. Devendo conter na embalagem a data de fabricação, os ingredientes e o prazo de validade. Embalagem 1L. Com registro de inspeção sanitária – Selo de inspeção Municipal (SIM)	LT	1.500	R\$ 23,00
22	IOGURTE NATURAL INTEGRAL= Ingredientes: leite de vaca pasteurizado e fermento lácteo. Não contém glúten.	LT	200	R\$ 19,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

	Embalagem 1 L. Com registro de inspeção sanitária – Selo de inspeção Municipal (SIM). O transporte deverá ser realizado refrigerado. A distribuição diretamente nas Unidades Escolares.			
23	MORANGO= <i>in natura</i> , 1º qualidade, fresco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, livre de agrotóxicos.	KG	300	R\$ 28,00
24	CENOURA= lisa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	700	R\$ 12,80

LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o Cronograma determinado pela Secretaria Municipal da Educação durante o período compreendido entre **março a Dezembro** de 2023, na qual se atestará o seu recebimento.

ENDEREÇO DA ENTREGA

Cemei Crescendo e Aprendendo (Sede) – Rua Pio XII nº177

Cemei Crescendo e Aprendendo (Anexo) – Rua Jair de Souza Castro nº54

Creche Nosso Lar – Rua Jovelino Bento nº160 Centro

Creche Pequeninós – Rua José Sebastião Martins nº102 Bairro João Clara

CAICEF – Vila Klabin

Escola Padre Luiz Bueno (Acolhimento)- Rua Pio XII nº177

Departamento da Merenda Escolar–Avenida Roque Ferreira de Castro nº 159

E.M. Álvaro de Sá Barbosa (Areal)

E.M. Álvaro de Sá Barbosa (Milanês)

E.M. José Noronha Machado (Taboão)

E.M. Fioravante Padula (Chalé)

E.M. Lina Gianetti Grillo (Paiol/Pedra Negra/Prata)

E.M. Alfredo Brandão (São João da Farinha, Angola)

E.M. Alto São Domingos (São Domingos/Brejo/Forquilha)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

E. M. Ernesto Grillo (Córrego Grande)
Secretaria de Desenvolvimento Social

CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Para os produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser de acordo com as normas do serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). Nas operações de âmbito municipal e na ausência do SIM poderá ser aceito documento oficial (laudo, atestado ou declaração) que comprove a qualidade do produto.

Espera Feliz, 16 de maio de 2024.

Mirian Louzada de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO IV

CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Para os produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser de acordo com as normas do serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). Nas operações de âmbito municipal e na ausência do SIM poderá ser aceito documento oficial (laudo, atestado ou declaração) que comprove a qualidade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Anexo V

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados/agricultor individual, sendo que responsabilizado pelo controle do limite de venda de cada um dos membros deste grupo.

ESPERA FELIZ, XXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00